

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025	3

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025
REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica permitida a celebração de convênios com instituições financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal. Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal observará as disposições deste Decreto Legislativo para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Art. 3º - Para os fins deste Decreto Legislativo, consideram-se: I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas descontadas em folha de pagamento do consignado; II - Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado ao Poder Legislativo Municipal; III - Interveniente consignante: órgão administrativo da Câmara Municipal responsável por efetuar os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores; IV - Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa. Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear: I - mensalidade a favor de entidade sindical; II - mensalidade a favor de entidade associativa; III - empréstimo e financiamento junto a instituição bancária; IV - empréstimo pessoal obtido junto a Cooperativa de Crédito; V - outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista. Art. 5º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial,

compreendendo: I - pensão alimentícia fixada e determinada em Juízo; II - cumprimento de decisão judicial. Art. 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado. §1º - O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa. §2º - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a: I - diárias; II - salário-família; III - décimo terceiro salário; IV - adicional de férias; V - adicional pela prestação de serviço extraordinário; VI - adicional noturno; VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas; VIII - funções gratificadas; IX - horas extras; X - abonos; XI - demais verbas de caráter não permanente. Art. 7º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado com prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Art. 8º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário. Art. 9º - A Câmara Municipal de Vila Nova dos Montes Altos - MA não terá qualquer responsabilidade solidária e ou subsidiária nos referidos empréstimos consignados. Art. 10 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE MONTES ALTOS, ESTADO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.
Mauro Ferraz de Sousa
José Rondis
Costa Pereira
Presidente
Vice-Presidente Aristides Dias Aguiar
Jailson Pereira de Brito Primeiro-Secretário

Segundo-Secretário

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 25dy7xzc6iv20250317080328

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 005/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 A Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Montes de Altos – MA. ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (nove horas) do dia 31 de março de 2025. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamontesaltosma.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br, www.gov.br/pncp ou www.licitamontesaltosma.com.br. E sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. MONTES ALTOS - Maranhão 17 de março de 2025. Raimunda Marilene Cruz da Silva - Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: 6mgf0i5dsw20250317150342

Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br